



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.464 de 17 de agosto de 2018

Autoriza o Executivo a ceder o bem móvel específico ao Instituto de saúde Santa Clara, com possibilidade de doação do mesmo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei

Art. 1º. Fica o Executivo municipal autorizado a proceder a aquisição de uma Lavadora Ultrassônica, com capacidade de 35 litros, com recursos próprios do município.

Art. 2º. Fica o executivo municipal autorizado a ceder o equipamento mencionado nesta lei, ao Instituto de Saúde Santa Clara, com CNPJ nº. 08.325.231/0001-87, situado à rua Pedro Rocha de Abreu, nº. 193, Candói, PR, reconhecida entidade de utilidade pública pela lei Municipal 870/2009, pela Lei Estadual 16433/2010 e pela Lei Federal 2503/2011.

Art. 3º. O Instituto de saúde Santa Clara responderá compulsoriamente por todos os prejuízos eventualmente causados ao bem público objeto da cessão, sob pena de sofrer o devido processo legal pertinente com a finalidade de ressarcimento aos cofres públicos dos prejuízos eventualmente causados.

§1º a Administração Municipal poderá vistoriar, através do Departamento competente, ou outro, quando designado, os bens objetos da cessão, emitindo relatório e arquivando-o, no Departamento de Patrimônio, Secretaria de Administração;

§2º o não cumprimento do disposto no Termo de Cessão, desde que devidamente documentado e comprovado por regular processo administrativo, observados o contraditório e ampla defesa, retornará o bem ao patrimônio público municipal, e impedirá nova cessão ou parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a aquisição do equipamento, utilizando da dotação orçamentária dos recursos livres do município, para a aquisição de bens móveis constantes nesta lei.

Art. 5º. Após transcorrer 5 anos, havendo interesse da cessionária, a Administração Municipal poderá proceder, após a emissão de laudo de inservibilidade ou desnecessidade da utilização dos bens cedidos, proceder a doação do referidos bens à cessionária, mediante lavratura do respectivo termo de Doação, efetuando, logo após, a respectiva baixa dos bens da relação do patrimônio municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 17 de agosto de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br

Publicado em
Nº 1573
De 2018/18
Dionísio da Silva
João